



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.272

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Ribeiro Alves, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo, Sede da Comarca de Altamira, três (3) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.951 a 3.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elide do Couto Formigosa, ocupante do cargo de "Escrivão", Classe I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de janeiro a 9 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito da Luz, ocupante do cargo de "Oficial de Justiça", lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.1.1937 a 9.1.1947.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elaine Emilia Negrão Machado, ocupante efetivo do cargo de "Oficial Ad-

ministrativo", Classe M, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de setembro a 7 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de junho de 1963, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Rogério da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Professor", padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista dos Santos, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de agosto a 25 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlindo Peck Dourado, do cargo de Professor de Cultura Física, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICÍPIOS		(2) vezes 10%	
Anual	7.400,00	de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco	120,00
VENDA DE DIÁRIOS		(5) vezes 20%	
Número avulso	30,00	de abatimento.	
Número atrasado	35,00	O centímetro por	de
O custo do exemplar dos or-		coluna no valor	
gãos oficiais, atrasados será			
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas singir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anna Catharina de Campos Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Costa Bittencourt, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aginaldo Alves de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Cultura Física, padrão M, do Quadro Único, lotado no Ginásio Industrial de Marapanim, vago com a exoneração, ex-offício, de Arlindo Peck Dourado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Trindade Canuto, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 120 dias de

licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro do ano p.p. a 10 de março do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Barbosa de Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, lotado no Departamento de Colonização, da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 a 30 de agosto do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Manuel Reis Ferreira

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Alves Pereira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro a 3 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Valinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dayse Conceição Calil, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 19 de outubro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Pedro Valinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Processo n. 00538/64

Convênio n. 8/64

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.500.000,00, dotação de 1964 e destinada à instalação dos Serviços Elétricos na vila de Tutuzinho,

município de Peixe-Boi.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Prefeito Muni-

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Costa Bittencourt, do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anna Catharina de Campos Ribeiro, do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evani Lima e Silva, do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evani Lima e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

cipal, senhor Euclides Augusto Matos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificando na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964, — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; Serviços Elétricos; 1 — Implantação de sistemas geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais; 15 — Pará; 11 — Instalação dos serviços elétricos na Vila de Tatuizinho — município de Peixe-Boi — Cr\$ 3.500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere

esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo e qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de março de 1964.
JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EUCLIDES AUGUSTO MATOS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
João de Oliveira Mendes
Raimundo Teixeira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1964 e destinada à instalação dos serviços elétricos na vila de Tatuizinho, Município de Peixe-Boi

1.—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, secção 7" x 7" x 9,00 metros de comprimento	800.000,00
2.—Aquisição de 200 armações secundárias tipo "Presbow", de 2 estribos e 2 roldanas	600.000,00
3.—Aquisição de 800 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, semi-duro	1.840.000,00
4.—Mão de obra para reforma da rede de distribuição	100.000,00
5.—Administração e eventuais	160.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.500.000,00

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS)

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A.

I — PREAMBULO

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM — COTERRA S.A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Senhor Moysés Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 57, salas 501/504 e está registrada no CREA — 12ª Região sob n. 102/RF e na Junta Comercial daquele Estado sob número 1149/58.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 29/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 31/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Tupirama, km. 0 ao 42, zero na BR-14, Estado de Goiás.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e

conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará a EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de (150%) cento e cinquenta por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pela Assistência Técnica da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS. (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS, para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000,00 neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 485/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à assistência jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Na aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e

deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás a caução de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme certificado expedido pela referida Entidade em 14 de fevereiro de 1964.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica

Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 127/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

(Rodobras)

MOYSES FUX

(Empreiteira)

THEREZA DE JESUS DE

LEÃO GUILHON

(Datilógrafo)

TESTEMUNHAS

1a. Tales Costa

Resid. av. Copacabana n. 1.003 apto. 804-Rio.

2a. Francisco Pitanga

Resid. Grande Hotel

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM

— COTERRA S.A.

I — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM

— COTERRA S.A. a seguir signada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRA-

DE LIMA e a EMPREITEIRA o Senhor Moyses Fux, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 57, salas 501/504 e está registrada no CREA — 12.^a Região sob n. 102/RF e na Junta Comercial daquele Estado sob número 1149/58.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 20/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.^o, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 22/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Araguacema, km. 0 ao 170, zero na BR-14, no Estado de Goiás.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer

ônus para a RODOBRAS.

III — PRÉÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÉÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de (150%) cento e cinquenta por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designada EMPREITEIRA.

da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS, para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada, será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) — DOTACÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros Cr\$ 10.000.000,00 neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e

Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 482/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito à registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo a assistência jurídica anotar expressamente a verba a ser usada junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexactamente a administração da Rodovia sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado a

EMPREITEIRA e esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato de contadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros Cr\$ 2.500.000,00 correspondente a quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 14 de fevereiro de 1964.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido

o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEAO GUILHON, com exercício da Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 108/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

(Rodobras)

MOYSÉS FUX

(Empreiteira)

THEREZA DE JESUS DE LEAO GUILHON

(Datilógrafo)

TESTEMUNHAS:

1a. Tales Costa

Resid. A Avenida Copacabana n. 1003 Apto. 804

2a. Francisco Pitanga

Resid. Grande Hotel

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA GUALO S. A.

1 — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA GUALO S. A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3 — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida

em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas n. 145, salas 303/311 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 88 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 4351.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 21/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 90, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 23/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá — Itinga, sub-trecho do Km. 190 ao 250, zero no Guamá.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à

conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 160% (cento sessenta por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNRE. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de quatrocentos (400) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de (Cr\$ 650.000.000,00 (seiscientos e cinquenta milhões de cruzeiros)).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00, neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 498/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes pa-

ra o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS: c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuada à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRÁS; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRÁS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00 correspondente a um por cen-

to (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 24-2-1964, sob o n. 1330.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRÁS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 121/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

CARLOS MOACYR DE AZEVEDO GUAPINDAIA

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafo

Testemunhas:

1a. — José Marcolino da Costa, residente à Timbiras, 1531.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, residente no Grande Hotel,

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a CONSTRUTORA PAVINORTE S.A.

1 — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a CONSTRUTORA PAVINORTE S.A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Hermógenes Urdinêa Condurú, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antônio n. 432, Edifício Antônio Velho, 12.º andar, e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 166 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 270/59.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: — Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. ... 22/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 90., inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 24/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão", trecho Guamá — Itinga, sub-trecho do Km. 85 ao 125, zero em Guamá.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, boeiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especifi-

cados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (158%) cento e cinquenta e oito por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão exe-

cutados no prazo de (380) trezentos e oitenta dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução do presente contrato correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário. 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 495/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstra, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar ex-

pressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuada à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer

trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de três milhões de cruzeiros .. (Cr\$ 3.000.000,00), correspondente a um por cento .. (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Caderneira expedida pela referida Entidade em 21-2-64, sob n. 1322.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contra-

to deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 122/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

HERMÓGENES URDININÉA CONDURU

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafo

Testemunhas:

1a. Edward Sebastião Lobo, residente no Grande Hotel.

2a. Celso Machado, residente no Grande Hotel

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA. 2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Senhor Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macêdo, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, 12.º andar, e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 79 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 45.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 23/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29/03/1962, aprovou a Concor-

rência Pública n. 25/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá-Itinga, sub-trêcho do Km. 50 ao 55, zero em Guamá.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério de fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos a EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05/03/1963, com o acréscimo percentual único e global de (160%) cento e sessenta por cento.

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições

e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta de verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais: 15 — PARA (Cr\$ 100.000.000,00) — Anexo 4.09 — SPVEA do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 493/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata

a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder do prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executar perfeitamente o acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovação conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA:

PREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Guia expedida pela referida Entidade em 21-2-64, sob n. 1321. 2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THERESA DE JESUS DE LEO GUILHON com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 123/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO

"Empreiteira"

THERESA DE JESUS DE LEO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Edward Sebastião Lobo, residente no G. Hotel

2a. — Celso Machado, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a firma RUY L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES:

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma RUY L. DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o Senhor Milton Cândido de Almeida, brasileiro, casado, advogado, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas n. 107, salas 211 212 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 145 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 168/59.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 24/64, de 27 de fevereiro de 1964 que,

com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 26/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" trêcho Guamá — Itinga, sub-trêcho do Km. 125 ao 190, zero em Guamá.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de tência Técnica da RODOBRAS expedidas pela Assistência Jurídica.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — PRÊÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 159% (Cento e cinquenta e nove por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos

serviços efetuados na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou finais dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 quarentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetuada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 490/64, e o restante, será empenhado à conta de

créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS**: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO**: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR**: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 21-2-64, sob n. 1325.

2) — **REFORÇO**: — Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO**: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo

que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 103/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

"Rui L. de Almeida, Engenharia Ltda."

MINTON CANDIDO DE ALMEIDA

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. Edward Sebastião Lobo, residente no Grande Hotel.

2a. Celso Machado, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma J. E. GUIMARAES JUNIOR & CIA.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES**: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma J. E. GUIMARAES JUNIOR & CIA, a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES**: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor José Marcolino da Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO**: DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à

rua 28 de Setembro n. 269, apart. 407.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 26/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 28/64-ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO**: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à MARABÁ, Estado do Pará, sub-trêcho do Km. 110 ao 220.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS**: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO**: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS**: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FÓRMA DE EXECUÇÃO**: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS**: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas; durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PRÊÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PRÊÇOS**: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05/03/1963,

com acréscimo percentual único e global de (160%) cento e sessenta por cento).

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO**: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA**: Os serviços contratados serão executados no prazo de (360) trezentos e sessenta dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO**: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTACÃO

1) — **VALOR**: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTACÃO**: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta de verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Ané-

xo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 492/64 e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder do prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendidas a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de Dois Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 21-02-64 sob n. 1.318.

2) — **REFORÇO:** Para garantia do cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União, instrumento arquivado na

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtu-

de de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando, que o presente contrato deixou de pagar o imposto do sêlo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 124/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

"J. E. Guimarães Junior & Cia."

JOSÉ MARCOLINO DA COSTA

"Empreiteira"

THEREZINHA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Assinatura ilegível, residente no Grande Hotel.

2a. Assinatura ilegível, residente à Trav. Dr. Moraes, 373.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma DELTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor Benigno de Stefano, italiano, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida no Estado da Guanabara à Avenida Franklin Roosevelt n. 126, sala 906 e está registrada no CREA — 5a. Região sob n. 3.244/RF e no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 12.526/62.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 27/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União" de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 29/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Marabá, sub-trêcho do Km. 0 ao 110, zero na BR-14, no Estado do Pará.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 158% (Cento e cinquenta e oito por cento).

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou finais dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá

até o montante de Seis Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — (Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 491/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não haverá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 24-02-64 sob n. 1.327.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído

aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 126/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

BENIGNO DE STEFANO

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS

LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, resid. Grande Hotel.

2a. — Celso Machado, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

I — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a As-

sistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Mário Hildewerth Vasques, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, onde tem escritório no Ed. Fátima, sala 705, e está registrada no CREA — 1ª. Região sob n. 189 e na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 446-62.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 28/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 30/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Filadelfia, km. 0 ao 147, zero na BR-14, no Estado de Goiás.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério de fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FÓRMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — **PRÊÇOS E PAGAMENTOS**

1) — **PRÊÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços constantes da Tabela de Prêços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (15%) cento e cinquenta e nove por cento.

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — **PRAZOS**

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — **VALOR E DOTAÇÃO**

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzidas conforme empenho n. 486/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — **MULTAS**

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Precedente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente sobre os serviços

dimplente em relação a qual-contratados; e) tornar-se inquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — **RESCISÃO**

1) — **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — **CAUÇÃO**

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 21-2-64 sob n. 1324.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados os refor-

cos serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** caução inicial e o reforço somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato omente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 112/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

MARIO HILDEWERTH VASQUES

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Benigno Di Stefano, residente à Almt. Barroso, 650.

2a. — Celso Machado, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a firma A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

I — PREÂMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma A. R. NASCIMENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o

seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Armando R. Nascimento, brasileiro, casado, fazendeiro, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO:** DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 75, conjunto 501.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 30/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 32/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Campina-Açú, no Estado de Goiás, do Km. 0 ao 120.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como batuetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos a EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, e em

qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 150% (Cento e cinquenta por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIARIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução

dêste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e pro seguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida, conforme empenho n. 484/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem a bertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto dêste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução dêste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELACÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência dêste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força dêste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a

mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás caução de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificação expedida pela referida Entidade bancária em 14-2-1964.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os esforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados me-

dante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Sêlo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 106/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobras"

"A. R. Nascimento" Engenharia e Construções Ltda.
ARMANDO R. NASCIMENTO

"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
"Datilógrafo"

Testemunhas:
1a. — Clyton Moraes de Oliveira, residente no Grande Hotel.

2a. — Francisco Pitanga, resid. Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO — SOBRENCO S. A.

1 — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO — SOBRENCO S. A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Fran-

cisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Clyton Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco, n. 103, 9o. andar e está registrada no CREA — 5a. Região sob n. 4.493 e na D.R.C. desse Estado sob n. 55.258.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 14/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 11/64-ROD.

1) — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal Uruaçu — Niquelândia, do km. 0 ao 90, zero em Uruaçu, no Estado de Goiás.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de

serviço expédidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer onus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1953, com acréscimo percentual único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondentes cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas, por comissão de engenheiros, previamente designados pela Assistência Técnica da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo

na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — Cr\$ 310.000.000,00, constantes do Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e foi deduzida conforme empenho n. 467, e o restante, será empenhada à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada à Assistência Jurídica anotar a este contrato e comunicar expressamente a verba junto a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ...

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionamente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Fe-

ral do Pará, caução de nove milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 9.500.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificados expedidos pela referida Entidade sob n. 1315 de 20 e 27-2-1964 — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o Imposto do Selo em decorrência liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 117/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pp. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA

“Empreiteira”

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafo

Testemunhas:

1a. — Francisco Pintanga, resid.: Grande Hotel — Belém.

2a. — Armando R. Nascimento, resid.: Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma RODOARTE LTDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma RODOARTE LTDA, — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Hélio Levy da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Avenida Goiás n. 24, conjunto n. 687 e está registrada no CREA — 12a. Região sob n. 22/62 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 362.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 30/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no “Diário Oficial da União”, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 33/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Terezinha — Rio dos Bois, km. 0 ao 142, zero na BR-14, em Goiás.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de canteiro, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer altera-

ção do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FÓRMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (152%) cento e cinquenta e dois por cento.

2) — FÓRMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de (360) trezentos e sessenta dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.3.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — GAIAS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 483/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito à registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na

forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) torna-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade sob ns. 53, 54 e 55.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Sêlo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 129/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobras"

"Rodoarte Ltda. Engenharia e Construções".
HELIO LEVY DA ROCHA
"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
"Datilógrafo"

Testemunhas:
1a. — Francisco Pitanga, resid. Grande Hotel — Belém.

2a. — Armando R. Nascimento, resid. Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITEIRA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA".

1 — PREAMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma "PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA", a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor ANTONIO JOSÉ DA SILVA MAGNO, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à rua D. Romualdo Seixas n. 904.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 16/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9º, inciso VII do seu Regulamento Interno, publicado no Diário Oficial da União, de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 13/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à cidade de TOMÉ-AÇÚ, no Estado do Pará, subtrecho do Km. 38 ao 79.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da

Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as orden de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — **PREÇOS E PAGAMENTOS**

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de 156% (Cento e cinquenta e seis por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação corresponde à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS. (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — **PRAZOS**

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de ele-

mentos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse e da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — **VALOR E DOTAÇÃO**

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 60.000.000,00 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais. 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho número 496/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — **MULTAS**

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA**

CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCOENTA MIL CRUZEIROS a Cr\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL CRUZEIROS, quando: a) não de as obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens e Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força de este contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — **RESCISÃO**

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; d) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor da instalações efetuadas para cumprimento do contrato de contadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — **CAUÇÃO**

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de SEIS-

CENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 600.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 18-02-1964, sob n. 1.312.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA cautionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÔRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o prentendi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 107/64, de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento de referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
(Rodobras)

p. p. "Pavimentação e Construção Ltda."

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MAGNO
(Empreiteira)

THEREZA DE JESUS DE LEO GUILHON
(Datilógrafa)

TESTEMUNHAS:

1a. Edward Sebastião Lobo
Resid. Grande Hotel
2a. Celso Machado
Resid. Grande Hotel

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Ro-

dovia Belém - Brasília (RODOBRAS) e a CONSTRUTORA MOVI-TERRA LTDA.

I — PREÂMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA MOVITERRA LTDA. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o senhor Ivan Sebastião de Castro Barbosa, brasileiro, casado, industrial conforme poderes legais instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 6, n. 12, 1.º andar, sala 6, e está registrada no CREA — 12a. Região sob n. 27/63 e na Junta Comercial daquele Estado sob n. 2.911.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 33/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 35/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal Alvorada — BR-14 — Peixe, Km. 0 a 100, zero em Alvorada no Estado de Goiás.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** OS serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vi-

gência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FÔRMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

2) — **FÔRMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) pe-

ríodo excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais: 10 — GOIÁS — Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida, conforme empenho n. 481/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA será aplicada multas, pelo Presi-

dente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 CINCO-ENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando:

a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3 — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará caução de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este

contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 24-02-64, sob n. 1.328.

2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os esforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do Sêlo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 130/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobrás"

"Construtora Moviterra Ltda."

IVAN SEBASTIÃO DE CASTRO BARBOSA

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEO GUILHON

"Datilógrafo"

Testemunhas:

1a. — Francisco Pitanga — Grande Hotel.

2a. — Armando R. Nascimento, residente no Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITEIRA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS e a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PA-

VIMENTAÇÃO LTDA.

1 — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3 — REPRESENTANTES.

Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhora Neyde Pinto Franco, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa Benjamin Constant n. 451.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 15/64, de 26 de fevereiro de 1964, que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 12/64-ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à cidade de Tomé-Açu, no Estado do Pará, subtrecho do km. 0 ao 38.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem for-

necidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer onus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1953, com acréscimo percentual único e global de 158% (cento e cinquenta e oito por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondentes cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pela Assistência Técnica da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta dias) consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regula-

mento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — Pará Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) Anexo .. 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 494/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta

a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRAS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que caiba por força deste contrato.

3) — INDENIZAÇÃO: Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a

receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificado expedido pela referida Entidade em 21-2-64, sob n. 1317. 2) — REFORÇO: Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assim por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o Imposto do Selo em decorrência liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 118/64, de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemu-

nhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

NEYDE PINTO FRANCO

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafo

Testemunhas:

1a. — Edward Sebastião Lobo, resid.: Grande Hotel.

2a. — Celso Machado, resid.: Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITEIRA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a "CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LTDA".

1 — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a "CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LTDA", a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor JACOB DAVID SERUYA, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 452.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 17/64, de 26 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União, de 29.03.1962, aprovou a Concorrência Pública n. 14/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÊCHO. Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à cidade de TOMÉ-ACU, Estado do Pará, sub-trêcho do Km. 79 ao 117.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos

subterrâneos, bueiros, obra de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento de leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO.** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato. 4) **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão. 5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS. 6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada a reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963, com acréscimo percentual único e global de (155%) cento e cinquenta e cinco por cento.

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS, (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 360 (Trezen-

tos e sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atrasos nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I, desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de noventa e seis mil e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 96.600.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 20-02-64, sob n.º 1.316 — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução dos serviços, na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÊLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n.º 132/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobras"
JACOB DAVID SERRUYA
"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Datilógrafa

Testemunhas:

1a. — Benigno di Stefano, resid.: Al. Barroso, 650.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, resid.: Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRAS e a CONSTRUTORA NORTE LTDA.

1 — **PREAMBULO**

1 — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a CONSTRUTORA NORTE LTDA, a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n.º 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Emiliano dos Reis Gomes Macieira, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em São Luiz-Maranhão, à Avenida João Pessoa n.º 411 e está registrada no CREA — 1a. Região sob n.º 133 e no Departamento Estadual de Indústria e Comércio, sob n.º 193.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n.º 18/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicando no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n.º 20/64-ROD.

1) — **ESTRADA E TRECHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" trecho Itinga-Estreito, sub-trecho do km. 192 ao 252, zero em Itinga.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer onus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

2) — **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondentes cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo

pelo Tribunal de Contas da União.

2) — **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de cruzeiros).

2) — **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e Prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 134.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 488/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro, prévio pelo Tribunal de Contas da União.

4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO AO**

PAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qual-

quer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato conforme certificado expedido pela referida Entidade, em 24-02-64, sob n. 1.332. 2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento na forma do artigo 687, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assinou por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o Imposto do Selo em decorrência liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 119-64 ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobrás"
EMILIANO DOS REIS
GOMES MACIEIRA
"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Datilógrafo

Testemunhas:

1a. — Benigno de Stefano, resid. Av. Almirante Barroso, 650.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília RODOBRÁS e a CONSTRUTORA LÔBO LTDA.

1 — PREÂMBULO

1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a CONSTRUTORA LÔBO LTDA., a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Edward Sebastião Lôbo, brasileiro, casado, industrial, conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Bela Vista, Estado de Goiás, à Praça José Lôbo n. 96.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 19/64, de 27 de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 21/64-ROD.

1) — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal BR-14 — Xambioá, km. 0 ao 97, zero na BR-14.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sargetas, valas de

contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer onus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1953, com acréscimo percentual único e global de 159% (cento e cinquenta e nove por cento).

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondentes cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos ca-

sos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 400 (quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) ... (Cr\$ 10.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 10 — Goiás — ... Cr\$ 310.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 480/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato correrá até o montante de

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA se lhe convier e a critério da

RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços condicionado, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio pelo Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — POR INICIATIVA DA RODOBRÁS: Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRÁS, independentemente

de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA:

- a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) não recolher multa dentro do prazo previsto;
- c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação;
- d) falir;
- e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS;
- f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Goiás, caução de ... dois milhões de cruzeiros ... Cr\$ 2.000.000,00, correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 14 de fevereiro de 1964 — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal de Goiás, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União.

3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito

o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando a Fazenda Federal, Comarca de Belém, Pará, de deixar de pagar o Imposto de Selo em decorrência liminar do MM. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da zenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n. 120/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
"Rodobrás"

"Construtora Lobo Limitada"
EDWARD SEBASTIÃO LOBO

"Empreiteira"
THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON
Datilógrafa

Testemunhas:

1a. — Tales Costa, resid.: Av. Copacabana, 1001, apt. 804 — Rio.

2a. — Francisco Pitanga, resid.: Grande Hotel.

CONTRATO DE EMPREITADA entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma FREIRE ROCHA ENGENHARIA S.A.

I — PREÂMBULO

1) — **CONTRATANTES:** Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRAS e a firma FREIRE ROCHA ENGENHARIA S.A. a seguir designada EMPREITEIRA.

2) — **LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRAS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — **REPRESENTANTES:** Representa a RODOBRAS o seu Presidente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a EMPREITEIRA o Senhor Ludgero Nazaré de Azevedo Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRAS.

4) — **SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA:** A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 89, atual 177, e está registrada no CREA — 1a. Região sob n. 174 e na Junta Comercial deste Estado sob n. 816/61.

5) — **FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 32/64, de 27

de fevereiro de 1964 que, com fundamento no artigo 9.º, inciso VII do seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial da União", de 29-03-1962, aprovou a Concorrência Pública n. 36/64 — ROD.

1) — **ESTRADA E TRÊCHO:** Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão", trêcho Guamá — Itinga, sub-trêcho do km. 250 ao 300, zero em Guamá.

2) — **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de alvenaria metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — **ALTERAÇÃO DO PROJETO:** Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) — **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — **FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRAS.

6) — **CONSERVAÇÃO E REPAROS:** A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — **PREÇOS:** A RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05-03-1963, com acréscimo percentual único e global de (152%) cento e cinquenta e dois por cento.

2) — **FÓRMA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRAS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Vinte Milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00).

IV — PRAZOS

1) — **VIGÊNCIA:** Os serviços contratados serão executados no prazo de (400) quatrocentos dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União. 2) **PRORROGAÇÃO:** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — **VALOR:** O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de ... Cr\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

2) **DOTAÇÃO:** A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício, à conta da verba 3.5.00 — Transporte e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARA — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamento Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho

n. 489/64, e o restante será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) **INSUFICIÊNCIA:** Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item 1, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União. 4) — **EXERCÍCIO:** No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — **POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO:** A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido. 2) — **POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA:** A EMPREITEIRA serão aplicadas multas, pelo Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), quando: a) não ceder às obras, o andamento previsto; b) não a executar perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRAS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:** Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRAS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRAS, a contar da data em que for notificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este

contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato por iniciativa da RODOBRAS, independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com imperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até a data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00) correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme certificação expedida pela referida Entidade em 24-2-64, sob n. 1331.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de

cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SELOS

Eu, THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém — Pará, conforme ofício n. 131/64 de 28.02.1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA (RODOBRAS)

"Freirerocha Engenharia S/A."

LUDGERO NAZARÉ DE AZEVEDO RIBEIRO, (EMPREITEIRA)

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON (DATILÓGRAFO)

Testemunhas:

1a. — José Marcolino da Costa, residente à Timbiras, n. 1591.

2a. — Manoel Machado de Oliveira Netto, Grande Hotel.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA (SUPRA) DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que o Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), concederá "bolsas de estudo" a estudantes, objetivando a formação de pessoal técnico, especializado em trabalho no meio rural. É, para isso, no sentido de dar mais amplo conhecimento das "instruções sumárias" para habilitação de candidatos às bolsas de estudo, no corrente exercício, delibera:

Item 1) — As bolsas de estudo somente serão concedidas para cursos pertinentes ao programa de ação da (SUPRA) e só a estudantes que preferencialmente proce-

dam do campo ou sejam filhos de trabalhadores rurais ou de pequeno agricultor:

II) — As bolsas poderão ser concedidas preferencialmente, para os cursos de Agronomia, Veterinária e Agro-Técnico, seguindo-se Ciências Sociais, Economia, Engenharia e Arquitetura e Serviço Social; e após, Ciências Domésticas e afins.

III) — Terá preferência o estudante matriculado em Escola de seu próprio Estado ou não existindo, da mesma região;

IV) — As bolsas serão concedidas por período de dez (10) meses;

V) — Não terá direito a bolsa o estudante beneficiado simultaneamente por outra Entidade;

VI) — O bolsista perderá direito à bolsa desde que se verifique:

a) — interrupção não justificada dos estudos;

b) — falta de frequência;

c) — má conduta;

d) — dependência em alguma matéria;

e) — obtenção de média global inferior a 6.

VII) — Os candidatos que obtiverem concessão de bolsas se obrigam a colaborar um mínimo de 30 (trinta) dias anualmente a critério da SUPRA nos seus programas em desenvolvimento, conforme projeto especial do DEPROR para este fim;

VIII) — Os bolsistas em estágio nos programas da SUPRA receberão durante o estágio uma ajuda de custo por mês, correspondente ao valor do regime de Externato do Estado em que se realiza o programa;

IX) — Os pedidos de concessão e renovação de bolsas só serão estudados pelo DEPROR se protocolados até 30 de março de cada ano respectivamente;

X) — As despesas referentes a taxa escolares, hospedagem e outras, correrão por conta dos bolsistas;

XI) — É obrigatório o envio de todos os documentos necessários à concessão ou renovação. A documentação incompleta não proporciona condições de estudo, sendo o processo mandado arquivar.

XII) — Os candidatos à bolsa de estudo, deverão preencher as seguintes condições:

a) — frequentar estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

b) — comprovar dificuldade financeira;

c) — procederem, de preferência, do meio rural;

d) — ser merecedor do auxílio que pleiteiam, segundo julgamento da Diretoria ou da Comissão de Bolsas de Estudo da Escola;

e) — apresentar as notas do vestibular ou histórico do ano escolar anterior, além das condições acima o candidato será submetido a uma

entrevista pelos técnicos encarregados da seleção, bem como responderá, a um questionário sobre as condições gerais da vida:

XIII) — Os candidatos a bolsa de estudo da SUPRA deverão apresentar os seguintes documentos anexados ao requerimento todos e de uma só vez, com firma reconhecida:

a) — atestado de matrícula em estabelecimento oficialmente reconhecido;

b) — atestado de procedência do meio rural, passado pelo Delegado, Juiz ou Prefeito locais;

c) — atestado de pobreza, passado por Delegado ou Juiz local;

d) — declaração do Diretor da Escola ou da Comissão de Bolsas de Estudo de que o candidato realmente necessita, é merecedor do auxílio pleiteado, bem como se interessa por assuntos ligados ao meio rural;

e) — preenchimento da ficha de inscrição — questionário;

f) — acatamento e assinatura do termo de rio compromissos;

g) — dois retratos 3 x 4, recente;

h) — relação de notas obtidas no vestibular ou ano anterior.

XIV) — a apresentação parcial ou adequada dos documentos terá como decorência, o arquivamento sumário do pedido de concessão ou renovação.

XV) — Requerendo a concessão da bolsa, o bolsista, se obriga, mediante termo, de compromisso que assina, a optar pela SUPRA, em condições de igualdade a outras entidades, para prestar serviços durante o período de, pelo menos, dois anos após conclusão do curso, dentro de sua especialidade.

XVI) — O bolsista deve providenciar mensalmente junto aos diretores das escolas atestado de frequência.

XVII) — O bolsista terá de firmar termo de compromisso de acordo com as exigências regulamentares.

XVIII) — Todos os interessados deverão se dirigir, com brevidade, ao Departamento de Promoção e Organização Rural — DEPROR — da SUPRA, a cujo serviço de Formação e Treinamento procederá a seleção e avaliação dos bolsistas.

Não se verificando o comparecimento dos possíveis interessados, que assim desde já apresentarem os seus pedidos de concessão de bolsa, no espaço de dias após a publicidade deste, perderão os mesmos o direito de concorrer às referidas bolsas.

Belém, 2 de março de 1964.
Deputado **Benedito Montelero**, Delegado.

(Ext. — 6-3-64)

ESTRADA DE FERRO DO TOCANTINS

Ordem de Serviço N. 26-64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando a necessidade de obter a orientação básica para os estudos da Modernização e Expansão desta Estrada, através das fotografias aéreas do Conselho Nacional de Geografia e Estatística;

RESOLVE:

Determinar ao Engenheiro, Dr. Frederico Hoepken, que viaje à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

2. Fica a Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal autorizada a relacionar as diárias correspondentes, que serão pagas mediante recibo, pela renda da Estrada, na conformidade da Portaria n. 310-63, de 30 de outubro de 1963.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Depto. do Pessoal

Frederico Hoepken

Ordem de Serviço N. 28-64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Tendo em vista o que estabelece o art. 150, item I, parágrafos 1º e 3º, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

RESOLVE:

Determinar à Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal lançar em folha de pagamento, neste mês, sessenta (60) horas extraordinárias para o funcionário Alberto Augusto da Silva, Pedreiro, classe A, nível 8, correspondente ao período de quinze (15) de janeiro à presente data.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em

Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Depto. do Pessoal

Alberto Augusto da Silva

Ordem de Serviço N. 29-64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Determinar ao Tesoureiro Auxiliar de Segunda (2a.) Categoria, Henrique Leopoldino de Farias, que viaje a Tucuruí, a fim de substituir o funcionário Dário Lisboa Fernandes, que se encontra em gozo de férias, de acordo com a Portaria n. 4-64, de 14 de janeiro.

2. Fica a Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal autorizada a relacionar e lançar em folha de pagamento as diárias correspondentes, na conformidade da Portaria n. 310-63, de 30 de outubro de 1963.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Depto. do Pessoal

Henrique Leopoldino de Farias

Ordem de Serviço N. 30-64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Na conformidade da Portaria n. 310-63, de 30 de outubro de 1963, determinar à Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal lançar em folha de pagamento, neste mês, vinte e nove (29) diárias para o funcionário Humberto Fonteles Rios, Tesoureiro de Segunda (2a.) Categoria, tendo em vista o seu deslocamento de Brasília a esta Capital, a serviço desta ferrovia, correspondentes ao período de primeiro (1º) a vinte e nove (29) do corrente mês.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos cinco (5) dias do mês de fevereiro do ano de

mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Depto. do Pessoal

Humberto Fonteles Rios

Ordem de Serviço N. 31-64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Determinar ao Auxiliar de Administração, nível 6, Edmundo Callegari, que viaje, à cidade de Brasília, Capital da República, a serviço da ferrovia.

Fica a Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal autorizada a relacionar as diárias correspondentes, que serão pagas na conformidade da Portaria n. 310-63, de 30 de outubro de 1963.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Depto. do Pessoal

Edmundo Callegari

PORTARIA N. 1/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Designar o servidor Ruy Aragão Batista, para responder pela Chefia do Departamento de Construções, durante o empenho do titular.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor no Escritório Central da Estrada de Ferro Tocantins em Tucuruí, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

Nilo Ferraz

Chefe do Dep. do Pessoal

Ruy Aragão Batista

PORTARIA N. 9/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Es-

trada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Designar Edmundo Callegari, funcionário da Fundação Brasil Central, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, nível 16, posto à disposição desta ferrovia pela Portaria n. 12/64, datada de 17 do corrente mês, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central, para exercer a função de Chefe de Gabinete, atribuindo-lhe, provisoriamente, a gratificação mensal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem à data em que o referido servidor passou à disposição desta ferrovia.

3. O pagamento da gratificação constante do item I, correrá à conta da renda da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Edmundo Callegari

PORTARIA N. 11/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando o que estabelece o art. 127 e seus parágrafos 1.º e 2.º da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

RESOLVE:

Atribuir ao Sr. Edmundo Callegari, funcionário da Fundação Brasil Central, posto à disposição desta ferrovia, pela Portaria n. 12/64, de 17 de janeiro do corrente ano, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação Brasil Central, uma (1) ajuda de custo, correspondente a três (3) meses do respectivo vencimento, tendo em vista o seu deslocamento da cidade de Brasília para esta Capital.

Fica a Carteira Auxiliar do Departamento do Pessoal autorizada a providenciar a folha de pagamento no cor-

rente mês.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Ilegível

Chefe do Depart. de Contabilidade

Ilegível

Tesouraria

PORTARIA N. 12/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Conceder dispensa das funções de Chefe do Departamento do Material ao Oficial de Administração, classe C, nível 16, Nagib Alexandre Francês, tendo em vista as funções que exerce de Assessor de Relações Públicas.

2. Elogiar o funcionário em apêço pelos relevantes serviços prestados a esta ferrovia, no exercício das funções que ora deixa de exercer, em cujo desempenho sempre demonstrou capacidade de trabalho, lealdade, senso de responsabilidade e acima de tudo, cumprimento de seus deveres funcionais. Por isso louvo-o e agradeço.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Nagib Alexandre Francês

Chefe do Depart. de Material

Nagib Alexandre Francês

PORTARIA N. 13/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Designar o funcionário da

Fundação Brasil Central, **Eduardo Seba Lauande**, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, para exercer as funções de Chefe do Departamento do Material desta ferrovia, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

2. O pagamento da gratificação constante do item I, desta Portaria, correrá à conta da renda da Estrada.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Eduardo Seba Lauande

Chefe do Dept. de Material

Eduardo Seba Lauande

PORTARIA N. 14/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Credenciar Antônio Bastos Morbach, para exercer a função de Encarregado de Divulgações junto à Assessoria de Relações Públicas, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), a partir do dia primeiro (1.º) do corrente mês.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Antônio Bastos Morbach

PORTARIA N. 15/64

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

RESOLVE:

Credenciar Lígia Figueire-

do de Souza, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo na Assessoria de Relações Públicas, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir do dia primeiro (1.º) do corrente mês.

Dê-se ciência.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos quatro (4) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antenor Fernandes de Araújo
Diretor

Cientes:

J. Girard

Enc. da Cart. Aux. do Dpto. do Pessoal

Lygia Figueiredo de Souza

PORTARIA N. 67/63

O Senhor Humberto Fonteles Rios, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, usando das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Admitir a Sra. Conceição de Maria Luz Silva nesta ferrovia, para prestar serviços como Escrevente-Datilógrafo, com o salário mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a partir do dia primeiro (1.º) de março do corrente ano.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Humberto Fonteles Rios

Diretor

Cientes:

João de Castro

Assessor de Finanças

Emílio Francês

Chefe do Dept. do Pessoal

Conceição de Maria Luz Silva

(Ext. — Dia 6/3/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Gomes de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 1640. Distrito, medindo 600 metros de frente 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com o Travessão Coêlho, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com o Igarapé Serraria, medindo aproximadamente 600 metros de frente com 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Marinho da Piedade, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém, e 180. Distrito, medindo 6 metros de frente e 44 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à rua Pariquis, sob n. 355, ficando entre a Estrada Nova e a Travessa de Breves — Cacoalino.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedita Campos das Chagas, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31ª Comarca, 79º Termo, 79º Município de São Caetano de Odivelas e 2140. Distrito, medindo 110 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado de

cima, com terras de Domingos Ferreira, lado de baixo, com terras de Domingos Ramos e fundos com terras devolutas do Estado. Fazendo frente, com o Igarapé Mari-teua afluente do Rio Mocajuba.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de S. Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Pantoja Ruivo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém, e 18º Distrito, medindo 6,00 metros de frente e 40 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras fica localizado à rua dos Pariquis sob n. 341, entre as Trav. de Breves e Estrada Nova, limitando-se pela frente, com a Pariquis, lado direito com a sra. Maria de Lourdes, lado esquerdo, com o sr. Osmarino Patrício Figueiredo e fundos com o sr. Genésio de Freitas Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 22-2; 4 e 14-3-64)

A N U N C I O S

BREVES INDUSTRIAL, S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que, a partir desta data, ficam à sua disposição para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações. Os documentos, em questão poderão ser examinados todos os dias úteis, nos escritórios desta Empresa, nas horas de expediente.

Belém, 6 de março de 1964

(a) **GUILHERME LEITÃO**
Presidente

(Ext. 6,7 e 10-3-64)

LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

A V I S O

Ficam avisados os Senhores acionistas de que, em cumprimento do que dispõe o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26-9-40, encontram-se à sua disposição para exame, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 324, nesta cidade, os documentos referentes ao exercício de 1963.

Belém, 4 de março de 1964.

(a) **Manuel de Matos Lima**,
Presidente.

(T. 9130 — 6/3/64)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social provisória, à rua Siqueira Mendes, n. 20, nesta capital, no dia 19 de março do corrente ano, às 15 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos à seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) Investimento do exterior;
- d) O que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.

(a) **Américo Vespúcio da Silva Chagas**, Presidente.
(Ext. — Dias 6, 8 e 10-3-64)

NAHON IRMÃO COMÉRCIO S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 13 de Maio, 220, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 27 de fevereiro de 1964.

"Nahon Irmão Comércio S/A."

José Menasseh Nahon Irmão
Presidente

(Ext. — Dia 6-3-64)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Assembléia Geral

Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas deste Banco, a se reunirem em sessão de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 19 de Março corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) apreciar o relatório da Diretoria, balanço e contas de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1963 e parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1964;
- c) fixar os honorários da

Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 3 de Março de 1964.

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — DIR. PRESIDENTE
Oziel Rodrigues Carneiro — Dir. Vive-Presidente — **Antônio Augusto Fonseca** — Diretor — **Alexandrino Gonçalves Moreira** — Diretor

(Ext. 4, 5, 6 e 7-3-64)

F. DE CASTRO, MODAS S.A. Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social à rua de Santo Antonio, número 132, à 16 do corrente mês de março, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda o que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1964.
(a) **Antonio Baptista Pires**,
D. Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6 e 7-3-64)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social à Av. General Magalhães, 333, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 3 de março de 1964.

(a) **Guilherme Joaquim da Costa Ramos**, Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 7/3/64)

EXPORTADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S/A

A V I S O

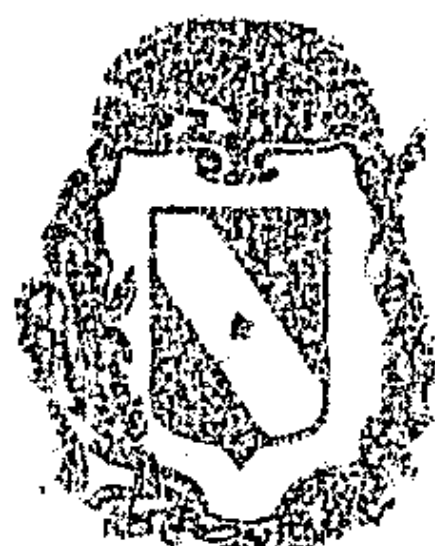
Comunicamos aos srs. acionistas que os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.40, relativos ao Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963, acham-se à sua disposição, em nossa sede social, à travessa da Vigia, n. 344, nas horas de expediente.

Belém, (Pa.), 25 de fevereiro de 1964.

"Exportadora de Produtos da Amazônia S. A."

(a) **Natalício Lopes de Menezes**, presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/3/64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.105

ACORDÃO N. 563

Conflito Negativo de Jurisdição de Capanema

Suscitante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Suscitados: — Os Drs. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Capanema e o Juiz de Direito de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É de julgar-se sem objeto o Conflito Negativo de Jurisdição suscitado, quando o Juiz que se declarou inicialmente suspeito para julgar o processo, vem a ser aposentado compulsoriamente e logo depois a falecer, mas já posteriormente ao preenchimento regular do juizado que era por ele ocupado, por outro juiz como seu novo titular; e mais pelo fato do juiz que suscitou o conflito, por entender inexistirem as suspeições declaradas pelos juizes que o antecederam no conhecimento do processo, já haver deixado de pertencer ao quadro da magistratura estadual, em virtude de sua demissão a pedido do cargo de juiz de direito que vinha exercendo, por ter sido nomeado por concurso de Juiz da Justiça do Trabalho, razão por que é de ser a causa levada ao julgamento do novo juiz da comarca de origem do processo, como o único competente para este mister.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Jurisdição da Comarca de Igarapé-Açu, em que é suscitante, o Doutor Juiz de Direito da Comarca, Célio Rodrigues Cal, e suscitados, os Drs. Juizes de Direito das Comarcas de Capanema e Nova Timboteua, respectivamente, Nicim Aben-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Athar e Stélio Bruno de Menezes.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que no processo crime de lesões corporais graves intentado pela Justiça Pública de Salinópolis, termo judiciário da Comarca de Capanema, através do funcionamento do Ad-junto de Promotor Público "ad-hoc", contra Joaquim de Castro, Prefeito do Município, e em o qual figura como vítima, o dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2ª. Vara da citada comarca, ao ser o mesmo remetido ao então Juiz de Direito da 1ª. Vara da referida Comarca, dr. Nicim Aben-Athar, para efeito de julgamento, exarou este despacho jurando suspeição, em virtude de ser inimizado com a vítima, como era público e notório, segundo acrescentou em seu dito despacho, razão por que determinou que referido processo crime fosse remetido ao julgamento do Juiz de Direito de Nova Timboteua, dr. Stélio Bruno de Menezes, que por sua vez afirmou também suspeição para julgá-lo, por ser amigo da vítima, pelo que remeteu-o ao Juiz de Direito de Igarapé-Açu, dr. Célio Rodrigues Cal, sendo que este por não achar perfeitamente enquadradas na lei as suspeições declaradas, trouxe o caso à decisão deste Egrégio Tribunal, por meio do bem fundamentado despacho constante de fls. 122 a 123 dos autos.

Distribuído o feito e designado Relator o desembargador Anibal Figueiredo, mandou este ouvir o Dr. Procurador Geral do Estado, que se pronunciou através do parecer constante de fls. 125.

Redistribuído o feito, por se haver licenciado o des. Anibal Figueiredo, foi o mesmo redistribuído ao novo Relator que este subscreve, que por sua vez, depois de examiná-lo e estudá-lo pediu julga-

mento.

Isto posto, cumpre esclarecer de princípio que o incidente ocorrido no processo crime em referência, isto é, no de lesões corporais graves que intenta a Justiça Pública do termo judiciário de Salinópolis, da comarca de Capanema, contra Joaquim de Castro, é caso típico de Conflito Negativo de Jurisdição, por isso que, segundo tem decidido a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, "dá-se Conflito Negativo de Jurisdição quando um juiz se averba de suspeição numa causa e aquele que o deve substituir entende que inexistente a suspeição declarada" (Vide Acórdão do Supremo Tribunal Federal, in Revista Forense vol. 143, pag. 361).

Sucede, porém, que na espécie em julgamento, o juiz que inicialmente afirmou suspeição para julgar o processo crime já acima referido, o então titular da 1ª. Vara da comarca de Capanema, de onde é originário dito processo, isto é, o dr. Nicim Aben-Athar, foi logo depois aposentado compulsoriamente e posteriormente veio a falecer, quando por sinal o juizado vago, com a sua aposentadoria já havia sido preenchido por outro juiz, a dra. Maria Lucia Gomes Ferreira, que por força de aprovação em concurso a que se submetera, fora nomeado para o cargo.

Por outro lado, o juiz que suscitou o Conflito, o então titular da comarca de Igarapé-Açu, dr. Célio Rodrigues Cal, já deixou de pertencer ao quadro da Magistratura do Estado, em virtude de demissão a pedido, por ter sido nomeado para integrar o quadro da Justiça Trabalhista, neste Estado, face ao concurso a que se submetera e em o qual lograra aprovação.

Nestas condições, o novo

juiz nomeado para preencher a vaga deixada pelo juiz que inicialmente jurara suspeição para julgar o processo crime a que já se aludiu acima, passara a ser o competente para julgar dito processo, como o da comarca de origem deste e livremente desimpedido para o mistér.

Assim sendo, é de ser julgado prejudicado o Conflito Negativo de Jurisdição suscitado, por haver o mesmo perdido o seu objeto; razão por que deverá ser o processo crime a que se prendia dito Conflito, remetido ao Juiz competente para julgá-lo, na forma do que já ficou esclarecido, explicado e demonstrado através dos fundamentos supra expendidos.

A vista do exposto:

Acordam os srs. Juizes competentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão do Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o Conflito Negativo de Jurisdição suscitado, por haver o mesmo perdido seu objeto, para, em consequência, determinar que o processo crime a que se prendia dito conflito, seja remetido ao novo juiz considerado agora competente para julgá-lo, como o da comarca de origem do mesmo e livremente desimpedido para tal, no caso a dra. Maria Lucia Gomes Ferreira, atual titular da 1ª. Vara da comarca de Capanema, neste Estado.

Cu tas na forma da lei.

Belém, 25 de Novembro de 1963.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de Dezembro de 1963.

LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RESOLUÇÃO N. 162
Processo Pa-9/64

O Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCY de Belém faz exposição sobre o pagamento de custas. Determina que fica a critério do Juiz em cada caso, a aposição dos selos aos autos ou o pagamento por verba, quando a importância das custas ultrapassar o valor de cinco mil cruzeiros.

Pelo ofício n. 67, de 14 de fevereiro do corrente ano, o Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém expõe o seguinte: que o artigo 789, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que "o pagamento das custas far-se-á em selo federal aposto aos autos"; que, entretanto, a Consolidação das Leis do Imposto do Selo (Decreto n. 32.392, de 9.3.53), com as modificações introduzidas pela Lei n. 3.519, de 30 de dezembro de 1958, dispõe no item 60, do artigo 26, que "pagarão selo por verba, ainda que prevista outra forma na tabela: os papéis em que o selo devido exceder a importância de Cr\$ 5.000,00; que, tendo em vista as duas disposições citadas, a Presidência da 1a. JCY de Belém manda converter em selos a importância das custas inferior a cinco mil cruzeiros, e quando exceder desse valor, determina o pagamento por verba, comprovado o seu recolhimento à repartição fiscal competente, por meio de guia; que, podendo acontecer que a parte recorra à Secretaria da Junta o valor das custas já convertido em selos, e uma vez que "o pagamento das custas far-se-á em selo aposto aos autos", indaga se é legítimo, nesses casos ou em outros similares, selar os autos, mesmo quando o valor das custas for superior a Cr\$ 5.000,00; que essa indagação assume maior relevância quando se sabe que a Consolidação das Leis do Imposto do Selo impõe aos que deixam de cumprir seus mandamentos, inclusive no que concerne ao pagamento do selo por verba; que não acreditando que a fiscalização fazendária tivesse competência para intrometer-se nas repartições do Poder Judiciário, suscita o problema para que os Presidentes de Junta fiquem a salvo de qualquer atitude arbitrária por parte do fisco.

Isto posto:

I — A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452, de 10. de maio de 1943) dispõe, no artigo 789, parágrafo 10., que "nas Juntas, nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento das custas far-se-á em selo federal aposto aos autos".

A lei determina, segundo sua letra expressa, a selagem direta dos autos, e se quizesse o legislador adotar outro processo, teria utilizado, por exemplo, o seguinte: "o pagamento das custas far-se-á em selo federal, na forma da legislação fiscal".

O direito, como toda ciência, tem sua terminologia, não havendo, portanto, palavras ociosas na lei.

A Consolidação das Leis do Imposto do Selo regula evidentemente o pagamento deste, como um tributo federal.

A disposição da Consolidação das Leis do Trabalho, a que se refere o citado artigo 789, trata de matéria específica, o pagamento de custas, e a ela é que devem estar sujeitos, na hipótese da consulta, os Juizes e os funcionários da Justiça do Trabalho.

II — Por outro lado, ocorrem hipóteses de ordem prática que aconselham uma solução equitativa para o caso.

Com a instalação de Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no interior do Estado, é de preverem-se embarços fortuitos ou mesmos voluntários ao recolhimento do selo por verba de parte da repartição arrecadadora. Ficará, assim, as partes prejudicadas e prejudicadas por igual o bom andamento dos processos.

Ao inverso, pode suceder que não haja facilidade de aquisição de estampilhas no local ou a importância das custas sobrepuje à capacidade normal de espaço nos autos para a inutilização direta dos selos, e, assim, tudo aconselha o recolhimento por verba.

Por todos esses fundamentos.

Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar que fique ao critério do Juiz, em cada caso, a aposição dos selos aos autos, como determina o artigo 789, parágrafo 10., da C. L. T., ou o recolhimento por verba, quando a importância exceder de cinco mil cruzeiros, como estatua a legislação fiscal, para o pagamento do tributo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 19 de fevereiro de 1964.

Raimundo de Souza Moura
Presidente

Aloysio da Costa Chaves
Juiz

Lulz Otávio Pereira
Juiz convocado

Armando Corrêa Pinto
Juiz classista

Antonio Pinheiro do Nascimento, Suplente de Juiz classista, convocado

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Pedro Peres Ribeiro e Maria Virgínia Pojo, ele filho de Calixto Peres Ribeiro e Angela Quaresma Ribeiro, ela filha de Belarmina Ferreira Pojo, solteiros. Aluizio de Figueiredo Silva e Maria Dalva de Brito Figueiredo, ele filho de Manoel Dantas da Silva e Secyla Figueiredo da Silva, ela filha de Zelindo do Amaral Figueiredo e Eudoxia de Brito Figueiredo, solteiros. Francisco José da Costa Pinheiro e Elza de Almeida, ele filho de Romana Carvalho da Costa, ela, filha de Corina de Almeida, solteiros. José Araújo de Figueiredo e Ediléa da Silva Miralha, ele filho de Carlos Dillon de Figueiredo e Maria Araújo de Figueiredo, ela filha de Delmar Gonzales Miralha e Esmeralda da Silva Miralha, solteiros. Reginaldo David de Azevedo Coelho e Maria Iria Mendes, ele filho de Valentina de Azevedo, ela filha de Domingos Antonio Mendes e Maria de Nazaré Mendes, solteiros. Pio Sampaio de Carvalho e Balbina Estevam da Rocha, ele filho de Manoel Pereira de Carvalho e Raimunda Sampaio de Carvalho, ela filha de Manoel Estevam da Rocha e Sebastiana Maria da Conceição Rocha, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 9107 — 4 e 11-3-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir Santos Andrade e Maria Conceição dos Santos Oliveira, ele filho de Magno Andrade de Araújo e Jovelina Santos Andrade, ela filha de Maria Silveria dos Santos, solteiros. Alexandre dos Santos Arimatea e Joana Moreira de Avelar, ele filho de José Arimatea e de Elisea dos Santos Arimatea, ela filha de Pedro Avelar e Raimunda Moreira Avelar, solteiros. Maximiano Pereira Gonçalves e Maria Lopes da Silva, ele filho de Raimundo Pereira Gonçalves e Brasilina Castelo Branco Gonçalves, ela filha de Euclides Lopes da Silva e Amélia Oliveira da Silva, solteiros. Manoel Gomes da Silva e Iraci Soares de Miranda, ele filho de Emilliana Gomes da Silva, ela, filha de Carlos Ubiratan Miranda e Maria Soares de Miranda, solteiros. Altino Moraes Rodrigues e Osmarina da Costa Pantoja, ele, filho de David Moraes Rodrigues e Davina Moraes Rodrigues, ela filha de Adelino Farias Pantoja e Rufina da Costa Pantoja, solteiros. Raimundo Brandão e Joana Afres da Silva, ele, filho de Luzia Brandão, ela filha de João Quaresma da Silva e Josefa Aires da Silva,

solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de março de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

ANÚNCIOS

MARCOSA S/A MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de Março vindouro, às 17,00 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antônio, n. 301, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Homologação do aumento de capital;
- Reforma de Estatutos;
- Abertura de novas filiais;
- O que ocorrer.

Belém, 29 de Fevereiro de 1964.

(a) Mário Silvestre, Presidente.

(Ext. — 29-2, 3 e 5-3-64)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX. S/A. A V I S O

Em cumprimento às disposições do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1943, comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da fábrica, durante o prazo regulamentar nos dias úteis, das 15 às 17 horas, os documentos exigidos pelo artigo 99, alínea a, b, c, daquele Decreto-Lei.

A Diretoria.

(a) Orlando C. Ferreira — Vice-Presidente.

(Ext. — Dias 3, 1 e 5/3/64)